DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.449, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas de flexibilização da quarentena e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a região de Araçatuba se manteve classificada na fase Amarela, que permite o funcionamento com restrição da capacidade de público das atividades não essenciais de comércio, bares, restaurantes, salões de beleza, barbearias e academias, restrito a oito horas diárias;

CONSIDERANDO as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário do Covid em Pereira Barreto em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus.

D E C R E T A

Art. 1º Fica permitido em todo território municipal o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais inseridas na fase 3 (AMARELA), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, do Estado de São Paulo, com horário reduzido a 8 (oito) horas, de segundas às sextas-feiras das 10h às 18h e aos sábados das 8h às 16h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. No período compreendido entre 8h e 10h, de segundas às sextas-feiras, e aos sábados das 16h às 18h, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar através dos serviços de entrega "delivery" ou "drive thru".

Art. 2º Os bares, restaurantes e similares poderão consumir no local, desde que seja ao ar livre, ou em áreas arejadas, com capacidade limitada de 40% e horário reduzido a 8 horas, sendo das 10h às 14h e das 18h às 22h.

Parágrafo único. No período compreendido das 8h às 10h e das 14h às 18h, os bares, restaurantes e similares poderão funcionar através dos serviços de entrega "delivery" ou "drive thru".

Art. 3º Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar com horário reduzido a 8 (oito) horas, de segundas às sextas-feiras das 10h às 18h e aos sábados das 8h às 16h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Art. 4º As academias de esporte de todas modalidades e centros de ginásticas poderão funcionar com capacidade limitada a 30% (trinta por cento), com horário reduzido a 8 (oito) horas, conforme plano de trabalho que deverá ser apresentado pela categoria ao Município.

Art. 5º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão obedecer os protocolos geral e setorial específicos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor a partir de 21 de agosto de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de agosto de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 151/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020

Objeto: Prestação de serviços com regularização fundiária de área do antigo almoxarifado municipal para o desmembramento dos lotes a fim de instruir processo futuro de alienação.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal

da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa ADENILSON MARTINS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº: 35.764.241/000-91, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO